

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.185/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

1

*“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cria o cargo de Secretário Municipal de Cultura e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Cultura da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passando a constituir a **Secretaria Municipal de Cultura**, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, vigorando as mesmas da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- II- Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I - Formular, planejar, coordenar e executar as políticas públicas de cultura no Município;

II - Incentivar a participação do município em editais e programas culturais em nível estadual e federal.

III - Estimular e apoiar a produção cultural e as manifestações artísticas, garantindo acesso à cultura para toda a população;

IV - Gerenciar os equipamentos culturais do Município, como bibliotecas, teatros, centros culturais e museus;

V - Incentivar eventos, cursos, oficinas e atividades de formação cultural;

VI - Promover parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de ações culturais;

VII - Fomentar a economia criativa e apoiar artistas e produtores culturais;

VIII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela legislação municipal.

IX - Planejar e coordenar programas, projetos e atividades culturais

Vilma



em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais;

X - Elaborar o Plano Municipal de Cultura e garantir sua execução e atualização periódica;

2

XI - Captar e gerir recursos financeiros para ações culturais, buscando parcerias e fomentos governamentais e privados;

XII - Identificar, catalogar, proteger e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

XIII - Desenvolver programas de educação patrimonial para conscientizar a população sobre a importância da preservação cultural;

XIV - Estabelecer parcerias com instituições acadêmicas e culturais para pesquisas sobre a cultura local;

XV - Apoiar e incentivar artistas, artesãos, músicos, escritores e outros agentes culturais locais;

XVI - Criar e fortalecer editais e programas de financiamento para projetos culturais;

XVII - Desenvolver ações para a valorização e comercialização do artesanato e de produtos culturais locais;

XVIII - Promover eventos culturais, festivais, feiras e atividades artísticas que fortaleçam a identidade cultural do município;

XIX - Incentivar e apoiar manifestações culturais tradicionais e populares, como festas religiosas, danças típicas e folclore regional;

XX - Criar espaços de lazer e entretenimento cultural acessíveis à população;

XXI - Administrar e manter em funcionamento espaços culturais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatros e outros equipamentos públicos;

XXII - Ampliar o acesso da população a espaços culturais, promovendo atividades educativas e artísticas;

XXIII - Buscar a modernização e a digitalização dos acervos e documentos culturais do município;

XXIV - Desenvolver programas de formação e capacitação para agentes culturais, gestores e produtores culturais;

XXV - Criar oficinas e cursos nas áreas de música, teatro, dança, artes plásticas, literatura e audiovisual;

XXVI - Firmar parcerias com instituições de ensino para a realização de projetos educacionais voltados à cultura;

XXVII - Fomentar a cultura como instrumento de inclusão social,

*libma*



promovendo a participação de comunidades em situação de vulnerabilidade;

XXVIII - Incentivar atividades culturais voltadas para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XXIX - Desenvolver projetos de arte e cultura que promovam a diversidade e a valorização das identidades locais;

XXX - Criar canais de comunicação para a divulgação da agenda cultural do município;

XXXI - Incentivar o uso das redes sociais, rádio comunitária e outros meios de comunicação para promover as ações culturais;

XXXII - Estabelecer parcerias com veículos de imprensa para ampliar a visibilidade dos eventos culturais;

XXXIII - Estabelecer convênios e parcerias com instituições culturais, universidades, ONGs e iniciativa privada;

XXXIV - Buscar intercâmbios culturais com outros municípios, estados e países para fortalecer a identidade cultural local;

§ 1º - Ficam revogados os incisos XVII ao XXI do art. 34 da Lei Municipal 1.012, de 31 de Maio de 2021.

§ 2º - Ficam mantidas todas as atribuições constantes na Lei 1.012, de 31 de Maio de 2021, em relação a Secretaria de Educação e Esporte

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar e planejar as ações da Secretaria Municipal de Cultura;

II - Representar o Município em assuntos relacionados à cultura em âmbito local, estadual e federal;

III - Articular parcerias e convênios para o desenvolvimento da cultura municipal;

IV - Gerenciar o orçamento e os recursos destinados à cultura, assegurando sua correta aplicação;

V - Elaborar políticas públicas para fortalecimento do setor cultural;

VI - Supervisionar a execução de programas, projetos e eventos culturais.



**Art. 4º** - Os cargos e funções atualmente vinculados à cultura na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte serão transferidos para a nova Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos servidores.

4

**§1º** - O cargo criado pela presente Lei, qual seja, Secretário Municipal de Cultura se define conforme quadro abaixo:

| Nome do Cargo                   | Simbolo | Quantitativo |
|---------------------------------|---------|--------------|
| Secretário Municipal de Cultura | DAS-1   | 01           |

**§2º** - Passam a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura os cargos relacionados abaixo, constante no anexo I da lei nº1.012/2021, de 31 de Maio de 2021:

| Nome do Cargo                  | Simbolo | Quantitativo |
|--------------------------------|---------|--------------|
| Diretor de Cultura             | DAS-6   | 01           |
| Gerente de Promoção de Cultura | DAI-1   | 01           |
| Gerente de Patrimonio Cultural | DAI-1   | 01           |

**Art. 5º** - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo.

**Art. 6º** - As modificações introduzidas por esta lei serão consolidadas na estrutura administrativa do Município de São Miguel do Araguaia, e no organograma das respectivas Secretarias Municipais.

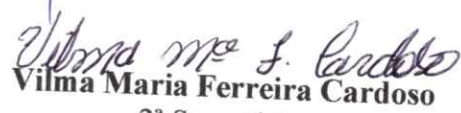
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de fevereiro de 2025.

  
**João Batista Garcia Costa**  
Presidente

  
**Newber Rodrigues Pereira**  
Vice-Presidente

  
**André Luiz Maciel Souza**  
1º Secretário

  
**Vilma Maria Ferreira Cardoso**  
2ª Secretária

